



Promotoria de Justiça de Alto Santo

**MANDADO DE CIENTIFICAÇÃO Nº 0185/2024/PJ\_AS**

**Dr. Diego Emanuel Farias Moura dos Santos**, Promotoria de Justiça de Alto Santo, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** a Técnica Ministerial atuando como Oficiala de Diligência, que em seu cumprimento, expedido no Inquérito Civil - IC Nº 06.2024.00001109-8, instaurado para apurar supostas irregularidades em contratações realizadas pela Câmara Municipal de Alto Santo/CE, com foco específico nos contratos firmados com a Empresa Romário Pinheiro Nobre Falcão – ME e a Empresa Forte Assessoria e Consultoria Eireli.

**CIENTIFIQUE** a(s) pessoa(s) a seguir nominada(s), para os fins indicados no objeto

**Levi Damasceno Bessa**

Presidente da Câmara Municipal de Alto Santo

R. Joaquim Rogério Cabo, 38, centro, CEP 62.970-00 Alto Santo – CE

**OBJETO**

Cientifique a(s) parte(s) acima nominada(s) sobre o inteiro teor da manifestação de arquivamento de fls. **83/85**, cuja cópia segue anexa. Querendo, a parte poderá apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, no prazo de **10 (DEZ) dias**.

**CUMPRA-SE.** Alto Santo /CE, 02 de setembro de 2024

*Diego Emanuel Farias Moura dos Santos*

*Promotor de Justiça*

Rua Frei Lambert, 130, Centro, Alto Santo-CE - CEP 62970-000

**Data:**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_



## Promotoria de Justiça de Alto Santo

MP nº 06.2024.00001109-8.

### DESPACHO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades em contratações realizadas pela Câmara de Vereadores do Município de Alto Santo/CE, com foco específico nos contratos firmados com a Empresa Romário Pinheiro Nobre Falcão – ME e a Empresa Forte Assessoria e Consultoria Eireli.

Ao analisar os documentos juntados aos autos, em especial as respostas fornecidas pela Câmara Municipal de Alto Santo/CE, após determinações constantes nas fls.77/78, verifica-se que não há elementos suficientes para configurar as irregularidades apontadas na denúncia inicial.

Isso porque, conforme documentação apresentada pela Câmara Municipal (fl. 82 - Sharepoint), que inclui as dispensas de licitação e os contratos de ambas as empresas com o órgão, resta evidenciado que os objetos contratuais são distintos e não se sobrepõem, nos seguintes termos:

a) Contrato nº 20230120304 com a empresa Romário Pinheiro Nobre Falcão – ME: Cláusula 2.1 - Objeto: "*Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na orientação e acompanhamento do setor de controle interno junto à Câmara Municipal de Alto Santo*"

b) Contrato nº 2023011301 com a empresa Forte Assessoria e Consultoria Eireli: Cláusula 2.1 Objeto: "*Prestação de serviços técnicos especializado em assessoria nas contratações públicas para atender a Câmara Municipal de Alto Santo/CE*"

Logo, percebe-se que o contrato com a empresa Romário Pinheiro Nobre Falcão – ME foca especificamente no setor de controle interno, enquanto o contrato com a Forte Assessoria e Consultoria Eireli é direcionado às contratações públicas. Esta distinção é ainda mais evidente ao analisarmos o detalhamento dos serviços no

### Promotoria de Justiça de Alto Santo

projeto básico da Forte Assessoria e Consultoria Eireli, constante no procedimento de dispensa de licitação de nº 2023.01.10.01-DL (fl.82), que inclui: - *Consultoria técnica em dispensas de licitações*; - *Consultoria técnica em procedimentos relativos a prorrogações contratuais*; - *Consultoria técnica em rescisões contratuais*; - *Consultoria técnica na análise de editais de licitações*; - *Consultoria técnica sugestivas no melhoramento de fluxos de procedimentos relativos às contratações de serviços e aquisições de bens*; - *Consultoria sobre procedimentos relativos aos Certificados de Registro Cadastral – CRC*; - *Consultoria técnica acerca das modificações ou inovações da legislação pertinente à matéria de licitações*; - *Consultoria técnica na realização das sessões públicas*; - *Consultoria técnica no lançamento das informações em portais oficiais*; - *Consultoria técnica na análise de esclarecimentos, impugnações e recursos de editais*; - *Consultoria técnica na utilização de recursos de tecnologia da comunicação e informação para realização de procedimentos licitatórios*; - *Consultoria técnica no arquivamento dos processos licitatórios*.

Desse modo, verifica-se que os serviços são distintos e mais abrangentes do que o acompanhamento do setor de controle interno, objeto do contrato com a empresa Romário Pinheiro Nobre Falcão – ME.

Feitas essas considerações, percebe-se inexistência de duplicidade de pagamentos para um mesmo serviço, uma vez que os objetos contratuais são distintos, razão pela qual não prosperam as alegações mencionadas na denúncia inicial.

Ante o exposto, com fulcro no art. 9º da Lei nº 7.347/85, no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e no art. 22, §2º, da Resolução 036/2016, OECPJ do MPCE, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento investigatório.

Remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, após notificação dos interessados, preferencialmente por meio eletrônico.

Não sendo possível notificar pela via ordinária, expeça-se edital no prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim, determino que o arquivamento seja concluído por meio do Sistema SAJ-MPCE, após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público



**Promotoria de Justiça de Alto Santo**

do Estado do Ceará.

Expedientes necessários.

Alto Santo, 02 de setembro de 2024

Diego Emanuel Farias Moura dos Santos

Promotor de Justiça